

**UNIVERSIDADE DE ITAÚNA
FACULDADE DE DIREITO**

**A HUMANIZAÇÃO DA PENA E A
RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO: UM
ESTUDO SOBRE A APAC**

FERNANDO PADILHA GENIPAPEIRO

**ITAÚNA
2017**

FERNANDO PADILHA GENIPAPEIRO

**A HUMANIZAÇÃO DA PENA E A
RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO: UM
ESTUDO SOBRE A APAC**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade de Itaúna como exigência
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

10º Período Noturno

Orientadores: Prof. Dr. Márcio Eduardo
Senra Nogueira Pedrosa Moraes

**ITAÚNA
2017**

FERNANDO PADILHA GENIPAPEIRO

**A HUMANIZAÇÃO DA PENA E A
RESSOCIALIZAÇÃO DO CONDENADO: UM
ESTUDO SOBRE A APAC**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Universidade de Itaúna como exigência
parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Área de Concentração: Direito Penal

10º Período Noturno

DATA DA APROVAÇÃO: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Márcio Eduardo Senra N. Pedrosa Morais (Orientador de Conteúdo) – Nota

Profª Drª Glória Maria de Pádua Moreira (Orientadora de Metodologia) – Nota

Média:

DEDICATÓRIA

A APAC de Itaúna-MG, obra de Deus, pela capacidade de transformar as pessoas em seres humanos melhores, bem como aos recuperandos que me ensinaram que todo homem é maior que sua culpa.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que trouxe ao mundo a lei do amor, pois enquanto a dor nos faz pensar em desistir, o amor nos faz acreditar no amanhã. Obrigado Senhor, por poder te sentir a todo instante, confirmando a promessa de que nunca estaremos sós.

Aos meus pais Aparecida e Elibal, exemplos de força e coragem, este trabalho é dedicado a vocês que me ensinaram a viver com dignidade e sabedoria. Aos meus irmãos Eduardo e Leandro, pelo apoio e incentivo.

A minha namorada Gislayne, quero compartilhar com você que não poupou esforços para que o sorriso que tenho hoje no rosto fosse possível, o que mais expressar se o universo conspira a nosso favor.

Ao professor Márcio, meu orientador, que acreditou neste trabalho e apontou os caminhos para que tudo se realizasse.

A todos os familiares, mestres e amigos, que de alguma forma participaram desta vitória, recebam o meu muito obrigado repleto de amor e carinho.

“O homem que pretende mudar a sociedade não pode ter ideias tímidas.” (Pe. Dehón)

RESUMO

Nas cadeias e presídios superlotados os presos são jogados nas celas como animais, submetidos a um tratamento degradante e desumano. Desta forma, necessário se faz indagar: o Estado não deveria implementar políticas públicas para que a Lei de Execução Penal fosse cumprida de forma efetiva? Infelizmente, prefere amontoar os presos sem qualquer dignidade. Diante desse contexto, a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surge como uma alternativa para matar o criminoso, através de um trabalho simples, baseado em princípios e valores fundamentais à dignidade da pessoa humana, e ao mesmo tempo extraordinário, ao passo que é uma prisão sem grades, sem polícia, onde as chaves das celas ficam com os próprios presos, chamados de “recuperandos”, responsáveis pela própria segurança. A APAC tem chamado a atenção do mundo com sua metodologia, e já apresenta índices consideráveis em relação ao baixo número de reincidências e fugas, bem como ao custo do preso, que é três vezes menor que o sistema comum. Há um ambiente propício à ressocialização do condenado, e de certa forma, demonstra a incompetência do Estado em gerenciar o sistema prisional, uma vez que a APAC se tornou uma alternativa e se expande cada vez mais, simplesmente por estar cumprindo a Lei de forma efetiva.

Palavras-chave: APAC. Preso. Ressocialização.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC .	11
2.1 Surgimento da APAC	11
2.2 Objetivo da APAC	12
2.3 Propósito da APAC	12
2.4 Franz de Castro Holzwarth.....	12
2.5 Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados - FBAC	13
3 ELEMENTOS DA METODOLOGIA.....	14
3.1 Participação da Comunidade	14
3.2 Recuperando ajudando recuperando	15
3.3 Trabalho	16
3.4 Religião	17
3.5 Assistência Jurídica.....	18
3.6 Assistência à Saúde.....	18
3.7 A Família	19
3.8 O Voluntário e sua formação.....	20
3.9 Centro de Reintegração Social – CRS	21
3.10 Mérito	22
3.11 Jornada de Libertação com Cristo.....	23
3.12 Valorização Humana	23
4 DOS DEVERES, GARANTIAS E DIREITOS DO PRESO	26
4.1 Dos Deveres.....	26
4.2 Das Garantias	26

4.3 Dos Direitos.....	27
5 DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DAS APACS	28
5.1 Da Finalidade do C.S.S.....	28
5.2 Das Atribuições	28
6 A PROPOSTA DA APAC – DECÁLOGO	30
6.1 O Amor como caminho.....	30
6.2 O diálogo como entendimento.....	31
6.3 A disciplina com amor	32
6.4 O trabalho como essencial	32
6.5 Fraternidade e respeito como meta.....	33
6.6 Responsabilidade para o soerguimento	33
6.7 Humildade e paciência para vencer	34
6.8 O conhecimento para ilustrar a razão	34
6.9 A família organizada como suporte	35
6.10 Deus como fonte de tudo	35
7 A ROTINA NOS REGIMES FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO.....	36
7.1 Do Regime Fechado	36
7.2 Do Regime Semiaberto	37
7.3 Do Regime Aberto.....	38
7.4 A Violação Ao Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana.	40
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	41
REFERÊNCIAS	43
ANEXO A – Quadro Comparativo APAC X Sistema Comum.....	45
ANEXO B – Marcadores De Faltas X Punições.....	46

1 INTRODUÇÃO

Segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho(2011, p.20), “[...] o Estado de Direito significa que o Poder Público está subordinado a um Direito Objetivo, que exprime aquilo que é justo. É Montesquieu quem expressa em sua obra magna: as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas.”

A soberania do Direito espelha-se na Constituição, onde busca-se instituir um governo não arbitrário, estruturado com normas, valores e garantias fundamentais, pautado pelo respeito devido aos Direitos do Homem. (FILHO, 2011).

A Declaração de 1789 (BRASIL, 1789) exprime essa ideia no artigo 16: “A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos (fundamentais) nem estabelecida a separação de poderes não tem Constituição.”

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) constitui um marco normativo histórico, deixando claro o objetivo da execução penal em efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado (GRECCO, 2015).

O certo é que os direitos e garantias fundamentais dos condenados no Brasil, no atual sistema prisional, foram extirpados, uma vez que é um sistema que mais propaga a criminalidade do que ressocializa.

Segundo o entendimento de Rogério Grecco(2015, p.01):

O sistema prisional está falido, e isso não é novidade. Os meios de comunicação constantemente divulgam imagens de presos, em quase todos os Estados da Federação brasileira, que sofrem com o problema da superlotação carcerária. Seus direitos mais mezinhos são deixados de lado. Tomar banho, alimentar-se, dormir, receber visitas, enfim, tudo o que deveria ser visto com normalidade em qualquer sistema prisional, em alguns deles, como é o caso do Brasil, parece ser considerado regalia.

Também, neste sentido, César Roberto Bitencourt(2004, p. 24), preceitua:

A pena privativa de liberdade atingiu seu apogeu na segunda metade do século XIX, mas começa a enfrentar sua decadência antes mesmo que esse século termine. Iniciava-se um grande questionamento em torno da pena privativa de liberdade, que não atingia as suas finalidades declaradas, pois em vez de recuperar o delinquente, estimulava a reincidência.

E, desta feita, obviamente, não reduz a criminalidade, além de apresentar como efeito colateral a superlotação carcerária, com suas conseqüentes rebeliões e o aumento da insegurança da sociedade.

Valdeci Antônio Ferreira(2016, p. 23), em sua obra “Juntando Cacos, Resgatando Vidas”, corrobora tal entendimento:

Na verdade, o sistema prisional está falido para aqueles que acreditam na recuperação do ser humano, mas não para aqueles que vivem às expensas da miséria do preso. O sistema prisional é uma grande indústria, altamente lucrativa. As empreiteiras construtoras de unidades prisionais, empresas fornecedoras de alimentação, uniformes, armas, etc., ganham somas vultuosas. A indústria do preso cresce em porcentagens assustadoras, muito maiores se comparada a outros ramos industriais.

Justifica-se a escolha do tema tendo em vista a falência do sistema prisional brasileiro, uma vez que a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surge como verdadeiro contraste em relação ao atual sistema prisional, desta forma, é uma alternativa fidedigna que se dissemina entre os Estados brasileiros bem como em vários países do mundo, com o propósito de uma verdadeira redenção do condenado. (FERREIRA, 2016).

Ademais, o objetivo deste trabalho, em uma perspectiva mais ampla, é demonstrar como a adoção da metodologia da APAC pode contribuir para a proteção da sociedade, o socorro às vítimas e a promoção da justiça restaurativa.

E, como objetivo específico, demonstrar que a metodologia empregada pela APAC pode promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. Com o propósito de evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. (FERREIRA, 2016).

A metodologia a ser utilizada para a construção da monografia foi a leitura de posicionamentos dos mais diversos magistrados a cerca do assunto, bem como livros de autores importantes que atuaram efetivamente nesta alternativa/modelo de prisão, entre outros que também abordam o tema, além da experiência prática trazida do autor/aluno através do estágio realizado na APAC de Itaúna-MG no ano de 2015, durante aproximadamente 08 meses, e por fim, consultas às legislações constitucionais, Código Penal (BRASIL, data), Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), e princípios norteadores do tema abordado.

2 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS - APAC

Cada APAC constitui uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que adota, preferencialmente, o trabalho voluntário, utilizando o remunerado apenas em atividades administrativas, quando necessário. (SILVA, 2012).

2.1 Surgimento da APAC

De acordo com a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – (2016, *online*)¹, a APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) surgiu no ano de 1972 em São José dos Campos – SP, através de um grupo de voluntários cristãos, sob a liderança do advogado e jornalista Dr. Mário Ottoboni, no presídio Humaitá, para evangelizar e dar apoio moral aos presos. Criou-se a sigla significava Amando o Próximo Amarás a Cristo.

A APAC é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios e tempo de duração indeterminado. Cada APAC é autônoma-jurídica, administrativa e financeiramente. Ademais, é amparada pela Constituição Federal para atuar nos presídios, tem seu estatuto resguardado pelo Código Civil e pela Lei de Execução Penal – nº 7.210/84. (FERREIRA e OTTOBONI, 2016).

Segundo Ferreira e Ottoboni(2016, p. 19):

Quando surgiu a APAC, em 1972, em São José Dos Campos, o objetivo prioritário era, e continuará sendo, de inovar, sair da vala comum do sistema prisional, que via de regra teima em castigar o infrator, com o afastamento puro e simples do convívio social, desprezando o essencial: prender e recuperar, para evitar a reincidência, e proteger a sociedade.

As APACs são filiadas à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – FBAC, órgão coordenador e fiscalizador das APACs, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir, e manter a unidade de propósitos das associações. (FERREIRA e OTTOBONI, 2016).

¹ <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/apac-o-que-e>

2.2 Objetivo da APAC

O objetivo da APAC é promover a humanização das prisões, sem perder de vista a finalidade punitiva da pena. (SILVA, 2012).

2.3 Propósito da APAC

Seu propósito é evitar a reincidência no crime e oferecer alternativas para o condenado se recuperar. (SILVA, 2012).

2.4 Franz de Castro Holzwarth

Ainda de acordo com a FBAC - Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados – (2016), (FBAC, 2016, *online*)², no dia 18 de maio de 1942 nascia, em Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Franz de Castro Holzwarth, filho de Franz Holzwarth e Dinorah de Castro Holzwarth. Franz era um menino muito magro, mas com traços de uma grande inteligência. Ao terminar o ensino médio, mudou-se para Jacareí-SP, onde iniciou o curso de Direito. Em 1965, Franz foi trabalhar como Assistente de Administração do Juízo de Direito de Jacareí, e no dia 14 de julho de 1968, iniciou sua carreira jurídica.

Franz foi convidado para evangelizar os presos e prepará-los para a Crisma. Foi aí que ele encontrou sua verdadeira vocação: trabalhar com os condenados. Em 1973, Franz ingressou na APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). Desde então, seus esforços, o seu tempo e tudo em sua vida foi dedicado a esse apostolado. (OTTOBONI, 2012).

No dia 14 de fevereiro de 1981, durante uma rebelião em Jacareí, segundo Ottoboni(2010, p. 17) “[...] Franz morreu perfurado por mais de 25 projéteis e, apesar das quatro horas dramáticas que viveu diante do prédio da Delegacia de Polícia de Jacareí, ao lado de doze presos rebeldes, aguardando uma solução para a pendência, seu semblante transmitia a mesma paz de sempre.”

² <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/franz-de-castro-holzwarth-1/biografia>

Contudo, segundo Ottoboni(2010, p. 17):

Franz morreu, mas não o ideal que o animou. Depois de sua morte, como sucedeu nos princípios do Cristianismo, mais ainda se expandiu pela Pátria o movimento apaqueano, valendo o seu sangue como bandeira estimulante de uma causa justa, abençoada por Deus.

Ademais, segundo Ottoboni(2010, p. 16), “[...] Franz transmitia paz, confiança, e sabia, como ninguém, reativar almas túbias, frutos de uma sociedade entorpecida pelo ódio, pela ambição, pelas drogas, pela inveja e, acima de tudo, pela ausência de amor.

2.5 Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados - FBAC

Segundo dados extraídos do próprio sítio da FBAC (FBAC, 2016, *online*)³, consta-se que a Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC é uma Associação Civil de Direito Privado sem fins lucrativos que tem a missão de congregar e manter a unidade de propósitos das suas filiadas e assessorar as APACs do exterior.

Mantém ainda a tarefa de orientar, zelar e fiscalizar a correta aplicação da metodologia e ministrar cursos e treinamentos para funcionários, voluntários, recuperandos e autoridades de modo a consolidar as APACs existentes e contribuir para a expansão e multiplicação de novas APACs. (FBAC, 2016).

Isso posto, é possível extrair que a FBAC é essencial para que a metodologia da APAC seja implementada de forma efetiva, uma vez que sua atuação contribui significativamente para atingir os objetivos propostos. (FERREIRA, 2016).

² <http://www.fbac.org.br/index.php/pt/institucional-1/historico-1>

3 ELEMENTOS DA METODOLOGIA

Para o fiel cumprimento da proposta da APAC, é necessária a efetivação de 12 elementos fundamentais, sendo eles:

3.1 Participação da Comunidade

A comunidade é um dos elementos essenciais para que o método seja inserido nas prisões, uma vez que a participação da comunidade no processo de ressocialização do condenado é uma das colunas mestras para possibilitar a reintegração do condenado junto ao convívio social. (FERREIRA, 2016).

Desta forma, é preciso quebrar as barreiras do preconceito e, em uma perspectiva mais humana, reconhecer que todo homem é maior que seu erro, sendo este um dos preceitos mais fidedigno da APAC. (OTTOBONI, 2014).

Neste sentido, Mário Ottoboni(2014, p. 66) preceitua:

É evidente que tudo deve começar com a participação da comunidade. É necessário encontrar meios de despertá-la para a tarefa, mormente quando não existem dúvidas de que o Estado já se revelou incapaz de cumprir a função essencial da pena, que é exatamente a de preparar o condenado para retornar ao convívio da sociedade. O recuperando é portador de alguma deficiência, mesmo que seja de caráter momentâneo, que o induz à prática do ato antissocial.

Ademais, não se pode ignorar a situação que se encontram os condenados, privados de sua liberdade, tendo em vista que um dia eles voltarão ao convívio em sociedade. Desta forma, existem diversas maneiras que a comunidade local pode contribuir, e conseqüentemente, exercer um papel fundamental neste processo de ressocialização realizado pela APAC, qual seja, doação de algum material (roupas, material de uso pessoal, etc.), participação em palestras, curso de voluntários, apadrinhamento de um recuperando, e talvez, o gesto mais transformador para aquele que se encontra encarcerado, é fazer uma visita. (OTTOBONI, 2014).

Sabe-se que existem muitas barreiras, entre aquele que cometeu um delito, a vítima e a sociedade, mas dentro da APAC há um ambiente propício para a redenção do condenado e sem a participação da comunidade neste processo, seria inútil iniciar qualquer mudança. (FERREIRA, 2016).

Quando a comunidade local é reunida dentro da APAC, seja através de um curso de voluntário, uma visita de um grupo de estudantes ou pessoas de outros Estados que desejam implantar o método ou conhecê-lo, cria-se uma grande expectativa, tanto para os recuperandos, quanto para a comunidade, uma vez que os recuperandos visam demonstrar que ali se encontram pessoas que erraram, mas que estão buscando uma redenção, através dos trabalhos que são exercidos naquele ambiente e os valores assimilados durante o cumprimento da pena. Já a comunidade, pela oportunidade de ver e crer, que aquele ambiente é favorável e deveria ser difundido em mais estabelecimentos prisionais. (FERREIRA, 2016).

No entanto, muitas pessoas não conhecem a metodologia da APAC, e acabam sendo influenciadas pela mídia, que atualmente, demonstra muito mais a penúria do preso, a fim de obter audiência, diante da falência do sistema prisional, em vez de difundir soluções alternativas, e reconhecer que a ressocialização do condenado é imprescindível para reduzir a criminalidade. (GRECCO, 2015).

Desta forma, cabe a comunidade também, difundir a metodologia da APAC nos ambientes em que se convive, a fim de envolver toda a sociedade, disseminando a ideia de que o sistema prisional comum é uma verdadeira escola do crime, e que somente com a humanização deste ambiente, é possível criar oportunidades para que o condenado se ressocialize. (FERREIRA, 2016).

Por fim, uma das lições mais louváveis dentro da APAC de Itáúna-MG em relação à comunidade extrai-se de uma passagem do texto bíblico escrita na parede do regime fechado: *“Estive preso, e vieste me visitar”* (Mateus 25:36).(BÍBLIA SAGRADA, 1995, p.25).

3.2 Recuperando ajudando recuperando

Um dos diferenciais da APAC se revela no tratamento dado aos condenados, que são chamados de “recuperandos”, a fim de demonstrar a valorização do ser humano, bem como reconhece a necessidade de buscar apoio nos companheiros que compartilham histórias semelhantes, durante o cumprimento da pena. (FERREIRA, 2016).

Com efeito, foi criado o Conselho de Sinceridade e Solidariedade – CSS, que consiste na reunião dos recuperandos a fim de estabelecer uma cooperação mútua para a melhoria da segurança e disciplina do presídio, tais como, limpeza e organização, bem como para discutir ideias e soluções para seus anseios. (OTTOBONI, 2014).

A metodologia propõe, neste elemento, que cada recuperando é responsável pelo processo de recuperação, sendo que com a participação efetiva de cada um, é possível atingir um resultado positivo no processo de ressocialização. (OTTOBONI, 2014).

3.3 Trabalho

Dentro da APAC o trabalho é obrigatório e a disciplina é rígida, todos acordam às 6h para se arrumar, deixam as camas prontas e o dormitório (as celas) em ordem. Às 7h fazem juntos uma oração e às 7h30 é servido o café. A partir das 8h até 17h ocupam-se do trabalho, inclusive é uma das condições para que a metodologia seja aplicada de forma conjunta, é o elemento que dignifica o recuperando, bem como evita o ócio. (FERREIRA, 2016).

É necessário salientar que este elemento não atua isoladamente no processo de recuperação do ser humano, no entanto, tem o objetivo de reconhecer os valores, as responsabilidades e a maneira de pensar e agir frente a um problema. (OTTOBONI, 2014).

Existem três regimes na APAC, quais sejam, regime fechado, semi-aberto e aberto, sendo que as atribuições são indicadas separadamente para que possa atender à metodologia em cada regime. (OTTOBONI, 2014).

No regime fechado, o recuperando realiza atividades laborerápicas, ou seja, trabalho artesanal, a fim de promover a melhoria de sua autoestima. (OTTOBONI, 2014).

No regime semi-aberto, cuida-se da profissionalização, ou seja, da mão de obra especializada, priorizando a capacitação profissional do recuperando. Desta forma, são feitas parcerias junto ao SENAI, empresas e outros projetos da comunidade, a fim de incentivar e ensinar os recuperandos uma profissão. Assim, a

ideia é que o recuperando que não teve uma oportunidade fora da prisão possa se qualificar frente ao mercado de trabalho. (OTTOBONI, 2014).

No regime aberto, prioriza-se a inserção social, já que os recuperandos já trabalham no regime externo e pernoitam na APAC. (FERREIRA, 2016).

3.4 Religião

A APAC salienta a importância da experiência de Deus, sem imposição de credos, no processo de recuperação do condenado. (OTTOBONI, 2014).

O preso segundo Frankl (2003) tem outras necessidades que antecedem à necessidade de Deus. Não há como falar de um Deus que é amor para quem está juridicamente abandonado atrás das grades, ou que Deus é bom e misericordioso para quem está doente. A equipe precisa revelar que Deus é amor por meio de gestos concretos de misericórdia.

A APAC respeita todas as religiões, contudo, segundo Ferreira (2016, p. 36):

Não se pode afirmar que somente a espiritualidade resolve o problema. Se fosse, já teria sido encontrada a solução, visto ser costume encontrar sempre, em praticamente todos os estabelecimentos prisionais, grupos religiosos desta ou daquela denominação, levando aos presos a palavra de Deus. Ocorre que o preso mascara, dissimula, falseia. Sob o manto da religião, ele busca obter favores, regalias, privilégios e benefícios jurídicos.

Por outro lado, extrai-se da Lei 7.210 de 1984 - Lei de Execução Penal – (BRASIL, 1984) sobre o assunto mencionado:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa.

§ 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos.

§ 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa.

O certo é que a espiritualidade é o caminho mais próximo para ajudar os recuperandos a se encontrarem, dessa maneira, existe dentro da APAC horários para orações, visitas de pastores e, padres a fim de se buscar essa espiritualidade. (OTTOBONI, 2014).

3.5 Assistência Jurídica

Segundo dados extraídos da FBAC (2016), 95% da população prisional não tem condições de contratar um advogado, sendo que dentro da APAC a assistência jurídica gratuita restringe-se aos recuperandos que manifestam interesse à proposta apaqueana, bem como aos que revelam bom aproveitamento.

É natural que o recuperando fique ansioso para obter seus direitos e garantias previstos na Lei de Execução Penal, seja uma progressão de regime ou uma saída temporária, livramento condicional etc.; com a finalidade de se obter a liberdade. No entanto, a APAC não se preocupa somente em contribuir para que esses direitos e garantias sejam efetivados, uma vez que seria inútil o recuperando ganhar a liberdade e sair despreparado para o convívio social. (OTTOBONI, 2015).

Desta forma, todos os recuperandos que necessitam da assistência jurídica são atendidos pelo advogado e estagiários responsáveis, que são orientados para transmitir os direitos e garantias previstos na Lei, bem como participar do processo de ressocialização do recuperando, através de palestras e interações, que visam tornar um ambiente equilibrado, e assim, reduzir a ansiedade do recuperando. (FERREIRA, 2016).

Isso posto, a APAC possibilita um ambiente favorável, onde não há superlotação prisional, haja vista que o limite de presos por cela são de 04 recuperandos, sendo que cada um tem sua própria cama, onde tais direitos previstos na Lei são respeitados. (FERREIRA, 2016).

3.6 Assistência à Saúde

Dentro da APAC é oferecida assistência médica, psicológica, odontológica, que propiciam ao recuperando um atendimento de qualidade, pois é sabido que a ausência das necessidades básicas de saúde é o núcleo de várias rebeliões, motins, conflitos e inclusive mortes dentro das prisões. (FERREIRA, 2016).

Neste sentido a própria Constituição Federal (BRASIL, 1988, *online*)⁴ assegura em seu art.5º, III, e art. 196 o seguinte:

Art.5º, III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Neste mesmo contexto, o artigo 14 da LEP (BRASIL, 1984, *online*)⁵ estabelece o seguinte:

Art. 14 – “A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico”.

§ 1º - (Vetado).

§2º - Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento.

No início, os voluntários percorriam consultórios médicos e pediam duas consultas anuais para cada profissional. Após, foi montado um gabinete odontológico, uma farmácia e um consultório médico no próprio presídio, evitando assim as escoltas policiais (OTTOBONI, 2014).

3.7 A Família

Um dos pilares do método APAC consiste na participação efetiva da família no processo de recuperação do condenado, desta forma prioriza-se que o preso deve cumprir sua pena na cidade onde reside sua família. (OTTOBONI, 2014).

Para que a família possa participar deste processo, são realizadas palestras, eventos e encontros dentro da APAC a fim de orientar os familiares, bem com envolvê-los com a metodologia empregada. (OTTOBONI, 2014).

Contudo, um dos maiores desafios da APAC no processo de ressocialização envolvem a família e o recuperando, tendo em vista que, muitas vezes, a família se encontra totalmente desestruturada. (FERREIRA, 2016).

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm

Segundo Ferreira (2016, p.38), “[...] inútil será o esforço da equipe se ao preparar o recuperando, não trabalhar concomitantemente com a família.”

Ademais, destaca-se que no sistema comum a família é submetida a um tratamento vexatório em relação à revista íntima, e sem sombra de dúvidas, também paga a pena do condenado, diante da falta de estrutura das prisões, que não disponibilizam sequer um assento ou banheiro digno para os familiares. (GRECCO, 2015).

Desta forma, inútil seria realizar um excelente trabalho com o recuperando, e quando ele retornar à sociedade, não encontrar a mínima estrutura familiar. Daí a importância de envolver a família em todos os estágios do cumprimento da pena do condenado, bem como prestar assistência devida. (FERREIRA, 2016).

A APAC conta com diversos profissionais, tais como psicólogos, palestrantes, assistentes sociais, advogados, religiosos, que através de orientações e testemunhos de vida, buscam estabelecer o diálogo como entendimento, bem como contribuem para que a família seja inserida na metodologia durante todo o cumprimento da pena do recuperando. (FERREIRA, 2016).

Além disso, quando se propicia um ambiente favorável de dignidade, de respeito e amor, tanto para os familiares quanto para os recuperandos, a vontade de permanecer na metodologia para buscar mudar de vida e fazer uma nova história se expande, contagia o ambiente, e este é um segredo do sucesso das APACs no mundo. (OTTOBONI, 2014).

3.8 O Voluntário e sua formação

É imperioso reunir esforços de todos os segmentos sociais, por meio de ações integradas para que o trabalho se concretize. Desta forma, a APAC busca despertar e formar os voluntários para a seriedade da proposta, evitando improvisos. (OTTOBONI, 2014).

Destaca-se que o trabalho na APAC é baseado na gratuidade, sendo que o Presidente da APAC não tem nenhuma remuneração, sendo que esta condição restringe-se apenas às pessoas do setor administrativo. Nota-se que o trabalho de

segurança e escolta são realizados pelos próprios recuperandos e voluntários. (FERREIRA, 2016).

Anualmente a APAC realiza dentro de suas instalações o “Curso de Formação de Voluntários”, com período de duração de aproximadamente três meses, realizado todos os sábados, e reúne a participação da comunidade local, dos recuperandos, estudantes de direito e outras áreas afins. (OTTOBONI, 2014).

Neste curso são abordadas todas as fases da metodologia, além de vários temas, desde o surgimento da APAC, valorização humana, sistemas prisionais. O curso ainda, conta com a participação do Juiz da Execução Penal da Comarca, bem como do Presidente da FBAC. (OTTOBONI, 2014).

Frise-se que uma das funções do voluntário juntamente com um funcionário é fazer a escolta do recuperando, seja para acompanhá-lo em uma audiência, ou uma consulta médica fora do CRS, o que pressupõe responsabilidade e confiança. (OTTOBONI, 2014).

3.9 Centro de Reintegração Social – CRS

O CRS é uma denominação dada às prisões de pequeno porte, destinado ao regime fechado, semi-aberto e aberto, onde a APAC atua sem o concurso das polícias, no entanto, antes da APAC assumir a administração de um CRS é necessário a fiscalização e orientação da FBAC, a fim de verificar se todos requisitos para a aplicação da metodologia estão em conformidade. (OTTOBONI, 2014).

Assim, é imperioso que as instalações estejam bem equipadas visando maior segurança, que os voluntários e funcionários da área administrativa estejam preparados, que a limpeza do estabelecimento esteja propícia, que as funções de cada recuperando estejam bem definidas pelo CSS, para a manutenção organizacional do CRS. (OTTOBONI, 2014).

Ademais, o cartão de visita da APAC é o Centro de Reintegração Social o qual diferencia-se do sistema comum em todos aspectos, pois a APAC preceitua que enquanto o recuperando não for capaz de cuidar do ambiente onde cumpre pena não poderá voltar ao convívio social. (FERREIRA, 2016).

Por outro lado, verifica-se nas paredes dos regimes fechado, aberto e semi-aberto, algumas frases que ilustram bem a filosofia adotada pela APAC, por exemplo, na APAC Masculina de Itaúna-MG:

“Todo homem é maior que sua culpa.”

“Ninguém é irrecuperável.”

“Aqui dentro entra o homem, o delito fica lá fora”.

“Do amor ninguém foge.”

Desta forma, se constrói um ambiente de reflexão contornado por frases instigantes, as quais direcionam o recuperando ao caminho da liberdade sem perder de vista à mudança de comportamento necessária para voltar ao convívio em sociedade. (FERREIRA, 2016).

3.10 Mérito

O mérito consiste na vida prisional do recuperando, a fim de se observar seu comportamento durante o cumprimento da pena a que foi submetido para, oportunamente, avaliar sua progressão de regime. (FERREIRA, 2016).

Desta forma, a APAC mantém um relatório circunstanciado do recuperando, o qual consta todas as atividades realizadas no CRS, por exemplo, cursos, sanções disciplinares, saídas temporárias. (OTTOBONI, 2014).

A APAC criou neste sentido uma Comissão Técnica de Classificação-CTC, composta por profissionais ligados à metodologia, a fim de avaliar individualmente as necessidades de cada recuperando para que a metodologia seja aplicada de forma eficaz. (FERREIRA, 2016).

Cabe destacar que este elemento é avaliado quando o recuperando alcança o lapso temporal para ser beneficiado na progressão de regime, ou seja, é o requisito subjetivo. (FERREIRA, 2016).

3.11 Jornada de Libertação com Cristo

Trata-se de um encontro anual durante quatro dias, pautado por palestras, testemunhos, meditações, cujo objetivo é incentivar no recuperando a adoção de uma nova filosofia de vida.

De acordo com Ottoboni e Ferreira (2004, p.31):

A Jornada de Libertação com Cristo é, incontestável, o ponto, o ápice do Método APAC. Aliás, não se deve falar em Método APAC sem a aplicação deste complemento fundamental, porque ele estabelece o marco divisor, o antes e o depois, na vida do jornalista.

O certo é que todo ser humano precisa se encontrar espiritualmente, dessa forma a APAC propõe um encontro especial, para que o recuperando se sinta em paz consigo mesmo e com seu semelhante, uma vez que independentemente de qualquer religião há um só Deus. (OTTOBONI, 2014).

Ademais, algumas pessoas crenças e religiões podem pensar que o possuem como desejam possuir coisas supérfluas, mas não é possível, Ele é o Deus do homem e sua compaixão é a mesma, inclusive para os que estão encarcerados, e é esta a proposta da APAC, de compaixão. (OTTOBONI, 2014).

3.12 Valorização Humana

Este elemento é a base do Método APAC, tendo em vista que ele busca colocar em primeiro lugar o ser humano, e, nesse sentido, todo o trabalho é conduzido de maneira a reformular a auto-imagem da pessoa que errou. A educação e o estudo são imperiosos nesse contexto. (FERREIRA, 2016).

O sentenciado quando chega no CRS administrado pela APAC ele necessita além da experiência com Deus, de três pilares abrangidos por este elemento para que se possibilite um mudança de mentalidade, quais sejam, educação, cursos profissionalizantes e terapia da realidade, tendo em vista que, segundo Ferreira, (2016):

Obviamente que o sentenciado, ao dar entrada no Centro de Reintegração Social da APAC para o cumprimento de sua pena, irá trazer consigo todas as experiências negativas vivenciadas no sistema comum, em muitos

casos, antes mesmo da prisão. É normal chegarem fisicamente mal, psicologicamente péssimos e espiritualmente mortos.

O condenado ao chegar na APAC é recebido pelos próprios recuperandos, após uma revista, preenche um formulário com dados pessoais, bem como Termo de Compromisso, Termo de Adesão e Termo de Escolta. (FERREIRA, 2016).

Desde a entrada o impacto é grande, uma vez que ele é recebido com educação, nos seguintes termos “seja bem-vindo”. Ora, um condenado que sempre foi tratado com desrespeito e desprezo pela polícia e carcereiros do sistema comum, chega em um presídio que não tem polícia, não tem drogas, não tem armas, onde a alimentação é servida com talheres (garfos e facas), onde sua família é valorizada, não tem superlotação prisional e há o respeito mútuo entre os recuperandos, sua mentalidade já começa a mudar. (FERREIRA, 2016).

Após o período de apresentações, o recuperando é conduzido à cela independentemente do crime que cometeu. Dai já inicia uma rotina de atividades dentro APAC, constituídas de trabalho, palestra, lazer, com intuito de quebrar a ociosidade e adquirir uma disciplina rígida. (FERREIRA, 2016).

Na APAC todo o recuperando é chamado pelo nome, e este deve manter sempre o cabelo e barba feitos, roupas limpas, além de utilizarem um crachá de identificação. (OTTOBONI, 2014).

Desta forma, o recuperando conta com assistências, médica, odontológica, psicológica, jurídica e familiar, que contribuem para que o ambiente seja propício à sua recuperação e reinserção social. (OTTOBONI, 2014).

Assim, o art. 10 e art.11 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, *online*)⁶, corroboram:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Art. 11. A assistência será:

- I - material;
- II - à saúde;
- III - jurídica;
- IV - educacional;
- V - social;
- VI - religiosa.

⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm

Destaca-se que a APAC é uma alternativa no Brasil e no mundo simplesmente por estar cumprindo a Lei de forma efetiva. (FERREIRA, 2017).

Um dos diferenciais da APAC e do sistema comum neste elemento, se revela na forma de conduzir o recuperando a um lugar (uma audiência ou consulta médica), pois é sabido que no sistema comum o preso é conduzido de forma humilhante, levado de camburão (“dentro da gaiola”), com um uniforme com cores destacadas, algemas nos pés e nas mãos, e obrigado a andar com a cabeça baixa, e muitas vezes é deixado no sol dentro da viatura até ser atendido. (FERREIRA, 2016).

Contudo, na APAC, o recuperando é conduzido dentro do veículo da entidade ao lado de um ou dois voluntários bem como de um funcionário, com roupas normais, somente com as algemas nas mãos (obrigatório), e é tratado com respeito e dignidade. (OTTOBONI, 2014).

4 DOS DEVERES, GARANTIAS E DIREITOS DO PRESO

A execução penal, segundo o Método APAC, se dá segundo os preceitos da Lei 7.210/84 (BRASIL, 1984), na qual podem ser extraídos todos os elementos fundamentais do método, assegurando ao condenado todos os seus direitos não atingidos pela privação de liberdade, mas em contrapartida, exigindo-lhe o fiel cumprimento de todos os deveres, sem exceção (SILVA, 2012).

4.1 Dos Deveres

Os deveres do preso estão elencados nos artigos 38 e 39 da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, *online*)⁷, tais como:

- a) comportamento disciplinado;
- b) fiel cumprimento da sentença;
- c) obediência ao servidor;
- d) respeito às pessoas com quem deva relacionar-se, no dia-a-dia da prisão;
- e) tratamento urbano e respeito no trato com outros condenados;
- f) não fugir nem tentar fuga, individual ou coletivamente;
- g) não subverter a ordem nem a disciplina vigentes na prisão;
- h) execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas de quem de direito;
- i) submissão à sanção disciplinar imposta;
- j) indenização à vítima, ou a seus sucessores;
- l) pagamento ao Estado das despesas decorrentes de sua manutenção;
- m) higiene pessoal;
- n) asseio da cela, quarto ou alojamento;
- o) preservação dos objetos de uso pessoal.

4.2 Das Garantias

É na Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988, *online*)⁸ de 1988, art. 5º e incisos que encontram-se elencadas as garantias do preso no Estado Democrático de Direito, quais sejam:

- I, o princípio da isonomia entre homens e mulheres;
- II, o princípio de legalidade;

⁷ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

III, a terminante proibição da tortura e dos maus-tratos (tratamento desumano ou degradante);
 VII, a garantia da assistência religiosa;
 X, a preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem, assegurada indenização, nos casos de violação;
 XLII, a garantia de que não será discriminado por preconceito racial;
 XLV, a garantia de que a pena não passará da pessoa do condenado;
 XLVI, a certeza de que a lei regulará a individualização da pena;
 XLVIII, a garantia de que “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito a idade e o sexo do apenado;
 XLIX, a garantia do “respeito à integridade física e moral.

4.3 Dos Direitos

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984, *online*)⁹, apresenta alguns dos direitos dos presos, elencados no art.40 e seguintes:

Art. 40 - Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.
 Art. 41 - Constituem direitos do preso:
 I - alimentação suficiente e vestuário;
 II - atribuição de trabalho e sua remuneração;
 III - Previdência Social;
 IV - constituição de pecúlio;
 V - proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação;
 VI - exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena;
 VII - assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa;
 VIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;
 IX - entrevista pessoal e reservada com o advogado;
 X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;
 XI - chamamento nominal;
 XII - igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena;
 XIII - audiência especial com o diretor do estabelecimento;
 XIV - representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito;
 XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.
 XVI – atestado de pena a cumprir, emitido anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Diante de tantos direitos elencados acima, se efetivamente fosse cumprida em nosso país, certamente não teríamos problemas de superlotação, rebeliões ou motins em nenhum presídio, no entanto, a realidade nos presídios brasileiros é totalmente diversa, e viola os direitos dos condenados. (GRECCO, 2015).

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm

5 DO REGULAMENTO DISCIPLINAR DAS APACS

O Regulamento disciplinar da APAC é muito rígido, uma vez que todos os recuperandos devem se adequar as normas pertinentes do regulamento, pois as regras estabelecidas estão de acordo com a legislação, quais sejam Constituição Federal e Lei de Execução Penal, uma vez que a disciplina interna deve ser seguida por todos. (FERREIRA, 2016).

5.1 Da Finalidade do C.S.S.

O artigo 1º do Regulamento Disciplinar da APAC trata da finalidade do C.S.S.:

Art. 1º O CSS - Conselho de Sinceridade e Solidariedade tem a finalidade de auxiliar a administração da APAC, atuando, tão somente, no Regime Fechado. Parágrafo único. O presente regulamento deverá ser utilizado nos Regimes Semiaberto e Aberto, quando houver funcionamento regular dos respectivos regimes, no Centro de Reintegração Social, observando sua perfeita adequação para a realidade de cada regime.

Neste contexto se destaca o Conselho de Sinceridade e Solidariedade, que conta com a cooperação dos recuperandos no regime fechado, para auxiliar a direção da APAC a manter e a fiscalizar a disciplina. (OTTOBONI, 2014).

5.2 Das Atribuições

O artigo 2º do Regulamento Disciplinar da APAC (2014, *online*)¹⁰ trata de suas atribuições:

Art. 2º Compete ao CSS, coletivamente:
I.Orientar os recuperandos sobre a organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança de um modo geral, dando-lhes conhecimento do teor do regimento interno, do provimento, das portarias e demais ordens;
II.Fiscalizar o funcionamento da Secretaria Administrativa Interna, sugerindo os recuperandos que nela devem trabalhar, dando-lhes atribuições;
III.Sugerir à Direção da APAC punições, advertências, elogios, etc.;
IV.Estimular a participação dos recuperandos em todos os atos promovidos pela APAC;
V.Fiscalizar o atendimento médico-odontológico, psicológico e outros, que visem ao bem-estar dos recuperandos;

¹⁰http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/Mateiral_de_Apoio/APAC/Regulamento_Disciplinar_APACs.pdf

- VI.Fiscalizar o funcionamento da farmácia, concernente à distribuição de medicamentos com prescrição médica, atentando para que o fichário do setor esteja sempre atualizado;
- VII.Fazer cumprir todos os regulamentos, instruções, portarias e ordens internas emanadas pela Justiça e pela Direção da APAC;
- VIII.Apresentar, diariamente, ao Inspetor de Segurança, em impresso próprio, o pedido das refeições para os recuperandos doentes e aqueles recolhidos nas celas por motivo de castigo, organização, distribuição das tarefas, disciplina e segurança;
- IX.Nomear e reunir-se, ao menos semanalmente, com os representantes de cada cela, em separado, e com toda a população prisional para anunciar programas, discutir e procurar soluções adequadas para os problemas dos recuperandos, do C.R.S. e de interesse comum;
- X.Supervisionar a conduta nas celas;
- XI.Indicar nomes de recuperandos de ótima conduta, para atuarem como responsáveis pela galeria e fiscalizar os serviços dos mesmos, atentando para que cumpram suas responsabilidades a contento, não permitindo que os recuperandos transitem pelos corredores sem camisa, trajando short e bermuda, antes das 17h;
- XII.Nos casos de advertências, correção com pontos amarelos, suspensão de lazer e de outras regalias, proceder como dispõe o Regulamento Disciplinar;
- XIII.Uma vez por mês, preparar reunião festiva, para premiar os vencedores da redação mensal, o(a) amigo(a) do mês, voluntário(a) do mês, o recuperando-modelo do mês, a cela vencedora por melhor disciplina e organização, e demais homenagens que forem decididas;
- XIV.Fiscalizar o funcionamento da cantina e da copa, sugerindo os recuperandos que nela deverão trabalhar, dando-lhes atribuições;
- XV.Fiscalizar o funcionamento das portarias, sugerindo nomes de recuperandos de ótima conduta ao Encarregado de Segurança, para serem designados para a função de auxiliares de plantão;
- XVI.Fiscalizar a manutenção material, elétrica e hidráulica do recinto do Regime Fechado, bem como sua limpeza e organização;

Conforme se extrai do regulamento, sem mais delongas, a disciplina na APAC é rígida e exige senso de responsabilidade dos recuperandos, principalmente aqueles que exercem um papel de liderança. (FERREIRA, 2014).

6 A PROPOSTA DA APAC – DECÁLOGO

A APAC propõe. Isto significa que a APAC é uma proposta e não uma imposição. Neste sentido, os recuperandos são livres para acolherem ou não a proposta da APAC e, em caso negativo, deverão solicitar a própria transferência para o sistema comum (FERREIRA, 2016).

6.1 O Amor como caminho

Com uma proposta baseada no amor constante, Ferreira(2016, p. 93) expõe:

O caminho que a APAC propõe é repleto de dificuldades, espinhos, curvas, e obstáculos, e somente os que forem perseverantes irão encontrar a liberdade e salvação, e, certamente este item do Decálogo não é fácil de ser colocado em prática, pois o verdadeiro amor, é aquele no qual não há falsidade.

É possível extrair deste item do decálogo que o amor é uma forma de liberdade proposta pela APAC, em oposição ao ódio presente nas prisões comuns, uma vez que se o preso aprendeu a odiar e a cometer delitos, é possível que ele aprenda a amar e respeitar o próximo. (OTTOBONI, 2014).

Ademais, o amor como caminho na APAC, é proposto aos recuperandos como uma forma de conversão baseada na passagem bíblica:

O amor é paciente, é prestativo, não é invejoso, não se ostenta, não se incha de orgulho. Nada faz de inconveniente, não procura o seu próprio interesse, não se irrita, não rancor. Não se alegra com a injustiça, mas se regozija com a verdade. Tudo desculpa, tudo crê, tudo espera, tudo suporta. (I Coríntios 13, 4-7). (BIBLIA SAGRADA, 1995, p. 102).

O certo é que nenhuma prisão no mundo baseou-se neste conceito, que sem sombra de dúvidas, é o caminho para à conversão do condenado.

Segundo Ottoboni(2012, p. 52):

“Certa vez uma delegação de cidadãos norte-americanos visitava a APAC e, quando souberam que os presidiários eram escoltados por colegas de trabalho do regime semiaaberto ou aberto, obtiveram autorização para entrevistar alguém que chegasse após ser escoltado. E assim aconteceu.”

Um dos visitantes indagou do recuperando que havia retornado após atendimento no Pronto-socorro:

-“Qual é o tempo de sua condenação”?

-“Oito anos”, respondeu.

-“Com tanto tempo de condenação, por que não fugiu?”

-“**Da confiança e, do amor, ninguém foge. Aqui não há contenda, somos uma família unida**”, respondeu de pronto. (OTTOBONI, 2012, p.52).

Após este episódio, uma das frases mais marcantes e instigadoras que existem nas paredes das várias APACs espalhadas pelo Brasil e pelo mundo é:

“Do amor, ninguém foge.”

6.2 O diálogo como entendimento

É notório que a violência dentro das prisões comuns são comandadas por facções, as quais estabelecem regras e procedimentos para a solução dos conflitos internos, e quando, na maioria das vezes, não são resolvidas, acabam em mortes e chacinas de presos, tornando um verdadeiro caos no sistema prisional. (BITENCOURT, 2004).

Em contrapartida, a APAC, apresenta o diálogo como entendimento, a fim de evitar conflitos internos, este preceito deve ser uma busca constante, principalmente das lideranças internas, ou seja, dos recuperandos que exercem ou assumem tais funções, bem como dos funcionários, voluntários e demais colaboradores.

Segundo Mário Ottoboni(2014, p. 161):

A equipe como um todo, deverá estar aberta ao diálogo com as autoridades, buscando sempre as melhores soluções para os problemas. É de boa política a apresentação de relatórios mensais, semestrais e anuais, em que se comunicam as atividades realizadas no presídio, bem como as estatísticas. Isso contribui muito para uma comunhão harmoniosa entre todos.

O certo é que conviver não é tarefa fácil, além do mais, dentro de um Centro de Reintegração Social, onde há disciplina, trabalho e regras a ser cumpridas, desta forma, o diálogo é imprescindível para que haja entendimento, e todo recuperando que se propõe à metodologia deverá se esforçar para atingir este fim.

6.3 A disciplina com amor

Segundo Ferreira, (2014, p.93), “por detrás da maioria dos crimes cometidos, iremos encontrar, quase sempre, a ausência da disciplina, do limite, da censura, do juízo interior.”

Para cada tipo de falta, adota-se um procedimento diferente. Na incidência de faltas leves, o C.S.S. elabora um relatório com a descrição dos fatos, a oitiva do recuperando e a sugestão de punição, que deverá ser fundamentada, conforme preconiza o art.35, *caput*, do Regulamento Disciplinar da APAC, *in verbis*:

Art.35. A advertência, correção e punição, quer na aplicação de pontos vermelhos, suspensão de direitos e regalias, será exclusiva competência do Gerente Administrativo da APAC, devendo o C.S.S. apenas apresentar as sugestões, sempre justificadas.

Silva(2012, p.167), a cerca do tema explica que “[...]o banco geral da disciplina na APAC pode ser verificado através deste quadro, uma vez que a implantação dessa política proporciona a transparência para aqueles que chegam para conhecer a APAC.”

6.4 O trabalho como essencial

Corroborando, neste sentido, Ferreira(2016, p.94), que:

O trabalho, assim como o estudo, é condição *sine qua non* para a permanência dos recuperandos na APAC. E, como já afirmado anteriormente, quem não trabalha não come. Com o trabalho honesto, fruto do suor e do esforço, todos ganham, e com o trabalho desonesto, todos perde. O crime jamais compensou; e se iludem todos aqueles que pensam o contrário. Afinal, tudo que se ganha de modo desonesto se esvai pelos danos vãos dos dedos.

Cabe destacar que o Decálogo da APAC se trata de uma proposta e não uma imposição, uma vez que todos os recuperandos que aceitaram o termo de compromisso ao iniciar o cumprimento da APAC devem respeitar todas as normas previstas no estatuto, e o trabalho é uma forma de assumir responsabilidades bem como dignifica o homem, no entanto, não é suficiente para recuperar o preso, uma

vez que existem outros elementos para que o processo de ressocialização se concretize. (OTTOBONI, 2014).

6.5 Fraternidade e respeito como meta

Segundo entendimento de Ferreira(2016, p. 95):

A meta comum é a liberdade, voltar para o anseio da sociedade e com ela conviver harmoniosamente, e para que essa meta seja alcançada é preciso, que como irmãos, se ajudem e colaborem para superar as dificuldades.

Contudo, para que esta meta seja alcançada é preciso respeitar o semelhante (recuperando) e ajudá-lo a superar cada obstáculo durante o período de cumprimento de pena, uma vez que é preciso cultivar um ambiente de respeito e fraternidade dentro da APAC. (FERREIRA, 2016).

6.6 Responsabilidade para o soerguimento

Neste item do decálogo o recuperando tem a oportunidade para “dar a volta por cima”, uma vez que chegam após uma condenação, desanimados, desamparados, sentindo-se fracassados. (FERREIRA, 2016).

Neste sentido, Valdeci Antônio Ferreira(2016, p. 95), explica que “[...]é um desânimo natural, tendo em vista que os condenados sentiam-se profundamente culpados e medíocres diante de seus familiares e, em especial, diante de seus filhos.”

Isso posto, a APAC busca gradativamente atribuir pequenas tarefas aos recuperandos para que eles se sintam importantes, a fim de despertar uma mudança de vida com responsabilidade.(FERREIRA, 2016).

Um das frases mais instigantes, neste sentido, é do ilustre autor Mário Ottoboni(2014), e está em uma das paredes do ambiente interno da APAC de Itaúna-MG:

“Todo homem é maior que sua culpa”

6.7 Humildade e paciência para vencer

Não é tarefa fácil, sem sombras de dúvidas, recomeçar. É preciso humildade para reconhecer os erros e paciência para vencer, uma vez que este é o primeiro passo para a mudança que se quer ver no mundo. (FERREIRA, 2016).

Neste sentido, Ferreira(2016, p. 96), afirma que “[...] é preciso admitir que somos luzes e sombras e, em muitas situações, mais sombras que luzes.”

Desta forma, os recuperandos devem buscar atingir suas metas com humildade e paciência, através de muitas orações e retiros que são proporcionados durante o cumprimento da pena na APAC. (OTTOBONI, 2014).

6.8 O conhecimento para ilustrar a razão

Neste ponto do decálogo, é preciso que os recuperandos conheçam em profundidade o Método APAC, bem como as normas, regulamentos e portarias, para que cada atitude seja refletida com amor. (FERREIRA, 2016).

Neste sentido Ottoboni (2012) expressa:

O preso normalmente tem fortes preconceitos contra o amor, já que o ambiente penitenciário é violento, brutalizante e, coloca sobressaltado, armado, contra tudo e contra todos, desacreditando da bondade. A qualquer gesto delicado, fidalgo, o condenado tem como resposta a desconfiança, a reserva, porque imagina sempre que, por trás de tudo, há interesses escusos. Existe, portanto, um preconceito muito grande contra o amor, uma barreira que precisa ser vencida e só Deus, que é o amor verdadeiro, desinteressado, disponível, pode atingir esses corações empedernidos, tingidos pelo ódio e pela descrença nos valores positivos.

Destaca-se que qualquer atitude incompatível com a metodologia pode ser considerada falta disciplinar e poderá ensejar em uma futura regressão de regime. (FERREIRA, 2016).

6.9 A família organizada como suporte

A metodologia da APAC, como já citado anteriormente, é também focada na família do recuperando, uma vez que não é possível recuperar o preso dentro da APAC e lá fora ele encontrar uma família desestruturada, doente e desequilibrada.

Isso posto, Ottoboni(2014, p. 88) explica:

É preciso saber que para preparar o recuperando convenientemente e depois devolvê-lo à fonte que o gerou, sem transformá-la, com certeza vai dificultar a reinserção social daquele que cumpriu a pena. É necessário, pois, mudar também o ambiente do qual ele emergiu. Para alcançar este objetivo, o método APAC oferece aos familiares Jornadas de Libertação com Cristo (retiros espirituais) e cursos regulares de Formação e Valorização Humana, buscando ainda proporcionar todas as facilidades possíveis para o estreitamento dos vínculos afetivos. Nesse sentido, é permitido ao recuperando manter correspondência e contatos telefônicos diários com os familiares. São ainda incentivadas visitas especiais, no Dia das Crianças, no Dia dos Pais, Natal, na Páscoa, etc.

A família, 97% a 98% dos casos, constitui-se em uma das raízes do crime e da violência. Famílias doentes, desequilibradas e desestruturadas representam a fonte de tantos males da sociedade. Por esta razão, o Método APAC precisa trabalhar o preso e concomitantemente a sua família (FERREIRA, 2016).

6.10 Deus como fonte de tudo

Uma das frases mais marcantes neste contexto, é de Mário Ottoboni(2014, p. 45), que sabiamente afirma:

A APAC é uma Obra de Deus porque visa a recuperação do ser humano. E se a obra é de Deus ela não morrerá, irá adiante, superando desafios e problemas, para que toda a humanidade possa usufruir dele e viver melhor, Deus caminha conosco.

Cabe destacar que os recuperandos são livres para acolher ou não a proposta da APAC e, em caso negativo, deverão solicitar a própria transferência para o sistema comum, pois não é uma imposição. (OTTOBONI, 2014)

7 A ROTINA NOS REGIMES FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO.

Muitas pessoas não conhecem a metodologia empregada pela APAC, e acabam por propagar opiniões equivocadas, sem fundamentos, no sentido de criticar que tal entidade “passa a mão na cabeça de criminosos”, o que não condiz com a realidade, uma vez que os recuperandos têm uma rotina rígida, que se inicia desde as 07h00min da manhã, com atividades terapêuticas para o regime fechado e profissionalizantes para o regime semiaberto. (FERREIRA, 2016).

7.1 Do Regime Fechado

O método APAC recomenda os trabalhos laboroterápicos (artesanatos) para o regime fechado, uma vez que o setor de laborterapia é visto como uma atividade que envolve os recuperandos para que eles recuperem sua autoestima.(FERREIRA, 2016).

Neste estágio, segundo Ottoboni(2014, p.109), “[...]cuida-se do recuperando desde sua chegada ao presídio para iniciar o cumprimento da pena.”

As primeiras providências a serem tomadas são:

- Abertura de uma pasta-prontuário, em que serão arquivados todos os documentos;
- Preenchimento, pelo próprio sentenciado, do questionário informativo;
- Fotografia;
- Requerimento à APAC (após manifestação do condenado), para que esta conceda assistência.

O recuperando ainda continua na cela, separado dos recuperandos do estágio inicial. Os sentenciados nesse estágio começam a obter alguns benefícios gradativamente. No estágio inicial, segundo Ottoboni(2014, p. 109), os recuperandos devem participar das seguintes atividades:

- Missa ou culto evangélico;
- Troca de correspondência com voluntários;
- Concurso de redação e limpeza da cela;
- Leitura: uso da biblioteca;
- Aulas e palestra sobre religião, valorização humana e meditação;
- Terço, na cela, estudo bíblico ou culto;
- Verificação de aceitação presumida.

Ademais, segundo Drumond(2014, p.14) “[...]foi realizado no regime fechado, no ano de 2014, o projeto A Estrela, e um das páginas e ilustrações deste projeto está a ideia de um recuperando sobre o título: “**Lembre-se de onde você veio**” era este o tema abordado em um debate, no qual cada um falava da sua experiência no sistema prisional comum.”

Foi aí, segundo Drumond(2014, p. 12) durante um curso de aperfeiçoamento do método APAC em 2004, que surgiu a ideia, partiu de um recuperando, condenado a 25 anos de reclusão:

Ter um dia por mês para que todos os recuperandos permaneçam nas celas, sem sair nem mesmo nos horários de alimentação. Para lembrar do sistema penitenciário comum. Para olhar para o lado espiritual. A sugestão foi aceita e, desde então, as celas não se abrem na manhã da primeira terça-feira do mês. Os recuperandos só saem dela às 16h, quando, em um ato socializador, são escolhidas a cela mais organizada e o recuperando do mês. Reconhecimento que pode ser convertido em pequenos benefícios, como uma visita íntima a mais no decorrer dos próximos 30 dias.

Segundo Ottoboni(2014, p.110), “[...] no diálogo que se vier a estabelecer, nunca se pergunte ao recuperando sobre o delito por ele cometido ou sobre o tempo de condenação, lembrando que a APAC trabalha com o homem, não com o tipo de delito ou condenação”.

7.2 Do Regime Semiaberto

Nesta fase, Ottoboni(2014, p. 125), explica que “[...]prepara-se uma solenidade para receber o recuperando promovido, onde comparecem os voluntários, padrinhos e familiares do recuperando promovido.”

O recuperando assume compromisso de acatar as normas e procedimentos disciplinares da entidade e assina o termo perante a comunidade. A seguir, a escala de atividades e atos desse regime, segundo Ottoboni(2014, p. 125):

- Recuperando cuidando de recuperando, efetuando compras, trabalhos burocráticos etc.;
- Integração do CSS e liderança do grupo nas boas ações;
- Oração da noite e oração da manhã;
- Celebrações e cultos com a participação da família;
- Palestras de valorização humana;
- Saídas para procurar trabalho;

- Intensificação do processo de reintegração recuperando-família-sociedade;
- Lealdade na comunicação com os voluntários;
- Perseverança na fé;
- Responsabilidade e esmero no desempenho das atribuições;
- Participação nos Cursos de Formação de voluntários;
- Perseverança na fé;
- Participação efetiva nas palestras com testemunhos;
- Participação nos cursos profissionalizantes;
- Crescimento nas atividades enumeradas nos itens das etapas enunciadas.

7.3 Do Regime Aberto

Segundo Ottoboni(2014, p. 135), “[...]o regime aberto abriga os recuperandos que desfrutam dos privilégios do instituto da prisão-albergue. Quando o condenado percorre toda a escala de recuperação da APAC e conquista a condição de albergado, com certeza será exemplar no cumprimento de suas obrigações.”

A seguir, a escala de atividades deste regime, segundo Ottoboni(2014, p. 135):

- Cursos de Formação e Valorização Humana;
- Trabalho profissional;
- Celebrações e cultos na comunidade;
- Indenização da vítima;
- Intensificação da concretização do processo de reintegração recuperando-família-sociedade;
- Perfeita identificação com toda a escala de recuperação da APAC;
- Perfeita noção de responsabilidade e cooperação para o êxito do trabalho da entidade, por parte do recuperando, que orienta e estimula os colegas para que adotem novo modelo de vida.

Ademais, os recuperandos usam roupa comum, são chamados pelo nome, não tem polícia, não tem agentes penitenciários, as chaves das celas ficam nas mãos dos recuperandos. (FERREIRA, 2017).

A solitária foi transformada num espaço de espiritualidade e meditação. De acordo com dados da Cartilha do Programa Novos Rumos do TJMG(2011, p. 22), a reincidência desses presos na APAC varia de 8% a 15%, enquanto no sistema prisional comum chega a 70% a 80%.

Um dos acontecimentos mais emocionantes vividos dentro da APAC é realizado quando um recuperando está prestes a receber a liberdade ou uma

progressão de regime. Todos se unem em uma sala de eventos na APAC do regime fechado, e é feita uma solenidade para dar a notícia ao recuperando. Neste momento, todos ficam apreensivos, e sempre o Presidente ou Gerente da APAC organiza-se para dar uma mensagem de apoio e incentivo ao recuperando que vai receber a progressão do regime ou alvará judicial. Após, ao citar o nome do recuperando, é de praxe, todos cantarem a música do grupo Agnus Dei, e não há como não se emocionar com ela. (OTTOBONI, 2014):

É Benção sobre benção é benção sobre benção
vivendo cada dia no senhor
Benção sobre benção é benção sobre benção
vivendo cada dia no senhor

Irmão você também
é uma benção par mim
o que seria da minha vida
sem você
Aperte a minha mão
sinta o meu coração
bater
eu te amo por que vejo
cristo em ti.

É Benção sobre benção é benção sobre benção
vivendo cada dia no senhor
Benção sobre benção é benção sobre benção
vivendo cada dia no senhor
(Grupo Adnus Dei)

Segundo a FBAC, (2016, *online*)¹¹, é possível extrair que as APACs estão espalhadas por 40 municípios do Estado de Minas Gerais, e também, em alguns Estados do Brasil, tais como, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, e também em vários países do mundo, como exemplos, Canadá, Estados Unidos, México, Peru, Venezuela, Bolívia, Colômbia, Ucrânia, Itália, Espanha, Alemanha, entre outros.

¹¹<http://www.fbac.org.br/index.php/pt/realidade-atual/mapas-2>

7.4 A Violação Ao Princípio Da Dignidade Da Pessoa Humana.

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos norteadores do Estado Democrático de Direito, previstos na Carta Magna de 1988, inciso III, (BRASIL, 1988, *online*)¹², *in verbis*:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

No entanto, diariamente vemos este princípio ser violado pelo Estado de diversas formas no atual sistema prisional brasileiro, desta forma Grecco(2015, p. 68) explica:

Indivíduos que foram condenados ao cumprimento de uma pena privativa de liberdade são afetados, diariamente, em sua dignidade, enfrentando problemas com a superlotação carcerária, espancamentos, ausência de programas de reabilitação, falta de cuidados médicos, etc. A ressocialização do egresso é uma tarefa quase que impossível, pois não existem programas governamentais para sua reinserção social, além do fato de a sociedade, hipocritamente, não perdoar aquele que já foi condenado por ter praticado uma infração penal.

Isso posto, em sua obra “Sistema Prisional, Colapso e Soluções Alternativas”, Grecco(2016, p. 68), preceitua:

No que diz respeito ao sistema penitenciário, como se percebe, parece que o desrespeito à dignidade da pessoa pelo Estado é ainda mais intenso. Parece que, além das funções que, normalmente, são atribuídas às penas, vale dizer, reprovar aquele que praticou o delito, bem como prevenir a prática de futuras infrações penais, o Estado quer vingar-se do infrator, como ocorria em um passado não muito distante, fazendo com que se arrependa amargamente pelo mal que praticou perante a sociedade, na qual se encontrava inserido.

Ademais, é perceptível a omissão do Estado em relação à violação deste princípio constitucional, uma vez que o Estado deveria ser o maior responsável pela sua observância, transforma-se em seu maior infrator.

¹²http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No início do presente ano, o governador do Estado do Amazonas deu uma declaração um tanto infeliz, após a morte de 56 presos durante uma rebelião no Complexo Penitenciário Anísio Jobim, em Manaus, ao proferir que “*Não tinha nenhum santo*” (2017, *online*)¹³ se referindo aos presos mortos naquele presídio. Esta declaração me motivou ainda mais para concretizar este trabalho, uma vez que reflete exatamente a falência do sistema prisional brasileiro, bem como o desrespeito à dignidade da pessoa humana pelo Estado. Este agente público é um exemplo da inércia do Estado, que nada faz para evitar que tais chacinas aconteçam, pois, no fundo, aprova que os presos causem a morte uns dos outros.

Isso posto, hei por bem “concordar” com o Sr. Governador quando proferiu que não havia nenhum santo entre aqueles presos, além do mais, não havia santos entre aqueles presos, e muito menos não há nenhum santo entre nós. Nas cadeias e presídios superlotados os presos são jogados em suas celas como animais, submetidos a um tratamento desumano e degradante, e o Estado? Não deveria implementar políticas públicas para que a Lei de Execução Penal fosse cumprida de forma efetiva? (GRECCO, 2015).

Senão vejamos o art. 5º, XLIX, da Carta Magna de 1988 (BRASIL, 1988, *online*)¹⁴: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral.”

Ora, rasgaram a constituição? Voltamos à era medieval do direito penal da vingança? Infelizmente, preferem amontoar os presos em celas sem qualquer dignidade, e talvez, muitas pessoas ao lerem este trabalho podem pensar que estou defendendo bandidos, o que é um equívoco. Contudo, a sociedade que clama por segurança é a mesma que vira as costas para os condenados, aliás, alguns que estão lá sequer foram julgados, e o superfaturamento em cima do preso? Será que as despesas com um preso custa mesmo R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, três vezes mais que o sistema adotado pela APAC em Minas Gerais? (FERREIRA, 2016).

¹³<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/01/1846913-governador-do-am-diz-que-nao-tinha-nenhum-santo-entre-presos-mortos.shtml>

¹⁴http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

Neste sentido, Grecco(2015, p. 350), sabiamente afirma que “[...]não se pode esquecer que um dia eles sairão da prisão e voltarão ao convívio em sociedade, cabe a nós decidir se sairão melhores ou piores.”

Nesta linha de raciocínio, se cabe a nós decidir se eles sairão melhores ou piores, a APAC (Associação de proteção e Assistência aos Condenados) é uma alternativa inovadora, eu diria que a APAC é uma revolução do sistema prisional brasileiro. (FERREIRA, 2016).

A APAC é uma alternativa extraordinária porque é uma prisão sem armas, sem polícia, sem agentes penitenciários, sem rebeliões, onde as chaves do presídio ficam nas mãos dos presos chamados de “recuperandos”, onde eles usam roupas comuns, comem com talheres (garfos e facas), onde o custo de um preso é três vezes menor que o sistema comum, onde o índice de ressocialização chega a 85% enquanto no sistema comum não chega a 15%, onde a família do recuperando é respeitada. (FERREIRA, 2016).

A APAC é também uma alternativa simples porque há participação da comunidade através de trabalhos voluntários, portanto qualquer pessoa disposta a ajudar o próximo poderá participar desta transformação, uma vez que a valorização humana é a coluna mestra que faz a APAC se expandir (FERREIRA, 2016).

Por outro lado, infelizmente, apesar de ser uma alternativa inovadora para o sistema prisional brasileiro, não é a solução de todas as mazelas e omissões do Estado, tendo em vista que é um dado triste um presídio se tornar uma alternativa, simplesmente por estar cumprindo a lei, sendo que deveria ser uma obrigação do Estado.

Para abrilhantar este trabalho, nas palavras de Cernelutti(2009, p. 12), da grande obra “As Misérias do Processo Penal”:

Eu não faço, certamente, ilusão em torno da eficácia das minhas palavras. Porém, segundo os ensinamentos daquele magnífico filósofo, que todos deveriam ver em Cristo, ainda que queiram considerá-lo somente como filho do homem, não esqueço que as palavras são sementes. Porquanto com o meu trigo se mistura infelizmente muito joio, algum grão aqui pode ser capaz de germinar. Por isso, sem presunção, mas com devoção, o semeio. Não pretendo que a colheita me remunere com cem, nem com sessenta, nem com trinta por um. Se, talvez, um só dos meus grãos germinasse, não teria semeado em vão.

Por fim, a APAC é uma alternativa simples e extraordinária para: **“Matar o criminoso, e salvar o homem.”** (Mário Ottononi)

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA ESTADO. **Preso da Apac fica menos tempo na prisão, o que reflete no custo, diz juiz.** In: Correio Brasiliense, 09/01/2017. Disponível em: http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/01/09/interna_cidade_sdf,564084/preso-da-apac-fica-menos-tempo-na-prisao-o-que-reflete-no-custo-diz.shtml> Acesso em: 20 abr. 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 3ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** In: **Palácio do Planalto**, Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 5 abr. 2017.

BRASIL. **Lei 7.210/1984 – Execuções Penais.** In: **Palácio do Planalto**, Brasília, DF, Senado, 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 25 abr. 2017.

CARNELUTTI, Francesco. **As Misérias do Processo Penal.** São Paulo: Pillares, 2009.

DRUMOND, Leo; MARTINO, Natália. **A Estrela, das grades para o mundo.** Belo Horizonte: Rona, 2014.

FBAC. **Fraternidade Brasileira De Assistência Aos Condenados.** In: **FBAC**, 2016. Disponível em: <http://www.fbac.org.br/index.php/pt>> Acesso em: 20 abr. 2017.

FERREIRA, Valdeci Antonio. **Juntando Cacos, Resgatando Vidas: valorização humana – base e viagem ao mundo interior do prisioneiro: psicologia do preso.** Belo Horizonte: O lutador, 2016.

FERREIRA, Valdeci Antonio. **Regulamento Disciplinar dos Centros de Reintegração Social Dr. Franz de Castro Holzwarth.** (2004). In: **TJMG**, 06.04.2017. Disponível em: http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/FileExecucaoPenalMaterial_de_Apoio/APAC/Regulamento_Disciplinar_APACs.pdf/. Acesso em: 03 mai 2017.

FERNANDES, Josimar Rocha. **Cartilha Novos Rumos Na Execução Penal – Projeto do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.** Cartilha editada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. In: **Ebah**, 06/04/2017. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAfueMAK/cartilha-apac#>. Acesso em 20 abr. 2017.

GRECCO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas.** 2 Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antonio. **Parceiros da Ressurreição: Jornada de libertação com Cristo e curso intensivo de conhecimento e aperfeiçoamento do Método APAC**, especialmente para presos. São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mário. **Testemunhos de minha Vida e a Vida de meus testemunhos**. São José Dos Campos - SP: Netebooks, 2012.

OTTOBONI, Mário. **Franz de Castro Holzwarth**. 1 Ed. São Paulo: Paulinas, 2010.

OTTOBONI, Mário. **Vamos Matar o Criminoso? Método APAC**. 4 Ed. São Paulo: Paulinas, 2004.

OTTOBONI, Mário; FERREIRA, Valdeci Antonio. **Método APAC: Sistematização de Processos**. Belo Horizonte: TJMG, 2016.

PROGRAMA NOVOS RUMOS. Projeto Novos Rumos na Execução Penal. (2007). O que é a APAC. In: **TJMG**, Belo Horizonte/MG, Disponível em: <http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/projetonovosrumos>. Acesso em: 06 abr 2017.

PROGRAMA NOVOS RUMOS. Projeto Novos Rumos na Execução Penal. (2009). Todo homem é maior que seu erro. In: **TJMG**, Belo Horizonte/MG, Disponível em: http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos_rumos_/cartilha_apac.pdf. Acesso em: 05 abr. 2017.

SILVA, Jane Ribeiro. **A Execução Penal à Luz do Método APAC**. Belo Horizonte: TJMG, 2012.

ANEXO A – Quadro Comparativo APAC X Sistema Comum

APAC	SISTEMA COMUM
Índice de reincidência inferior a 15%	Índice de reincidência 85% (nacional), e 70% (mundial)
Custo mensal de um preso em MG em torno de R\$ 1.000,00 (mil reais)	Custo Mensal de um preso em MG em torno de R\$ 2.000,00 a R\$ 3.000,00
Todos os recuperandos são chamados pelo nome, valorizando o indivíduo;	A maioria dos presos tem apelidos, advindos do crime;
Individualização da pena	Não há individualização da pena;
A comunidade local participa efetivamente, através do voluntariado;	Ausência da comunidade;
É o único estabelecimento prisional que oferece os três regimes penais: fechado, semi-aberto e aberto, com instalações independentes e apropriadas às atividades desenvolvidas;	Oferece apenas o regime fechado, em sua maioria;
Não há presença de policiais e agentes penitenciários, e as chaves do presídio ficam em poder dos próprios recuperandos;	Há presença de agentes penitenciários que ficam com as chaves do presídio;
Ausência de armas	Todos os agentes têm armas;
A religião é fator essencial da recuperação;	Ausência de religião no processo de recuperação;
A valorização humana é a base da recuperação, promovendo o reencontro do recuperando com ele mesmo;	Não há valorização humana, os presos são submetidos há um tratamento degradante e desumano;
Há um menor número de recuperandos juntos, evitando formação de quadrilhas, subjugação dos mais fracos, pederastia, tráfico de drogas, indisciplina, violência e corrupção;	Os presídios são superlotados, as regras são feitas pelos próprios presos, há revezamento para dormir;
Tem-se a assistência à família do recuperando e à vítima ou seus familiares como uma das formas de se manterem vivos os elos afetivos, reascendendo o ânimo do condenado para se recuperar;	Não há qualquer assistência à família do preso, da vítima ou de seus familiares.
A manutenção da ordem é obtida com a ajuda de recuperandos designados para representar os interesses da cela e daqueles pertencentes ao Conselho de Sinceridade e Solidariedade	A manutenção da ordem é regulada pelos agentes penitenciários
Escolta dos recuperandos realizada pelos voluntários da Apac.	Escolta dos presos é realizada pelos agentes penitenciários.

Dados extraídos da Cartilha da APAC do TJMG (2009, *online*)¹⁵, bem como da obra “Juntando Cacos, Resgatando Vidas (FERREIRA, 2016), e também, extraídos do sítio da Agência Estado (2017, *online*)¹⁶

¹⁵http://ftp.tjmg.jus.br/presidencia/novos_rumos_/cartilha_apac.pdf

¹⁶http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/01/09/interna_cidadesdf,564084/pres-o-da-apac-fica-menos-tempo-na-prisao-o-que-reflete-no-custo-diz.shtml

ANEXO B – Marcadores De Faltas X Punições

Marcador Amarelo = Falta Leve

- 1 Marcador amarelo = 1 dia sem lazer
- 2 Marcadores amarelos = 7 dias sem lazer
- 3 Marcadores amarelos = 14 dias sem lazer
- 4 Marcadores amarelos = 21 dias sem lazer
- 5 Marcadores amarelos = equivale a um marcador vermelho

Marcador Vermelho = Falta Média

- 1 Marcador amarelo = sanção disciplinar administrativa

Marcador Azul = Falta Grave

- 1 Marcador Azul** = sanção disciplinar determinada judicialmente.

Fonte: (*Execução Penal à Luz do Método APAC*, TJMG, p.167, Organizadora: SILVA, Jane Ribeiro)